

## Anexo 5 - Regulamento de Extensão

Contido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, código 03F, versão de 2022

Link: <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/graduacao?op=curriculos&noheader=true#>

Os alunos do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná, em atendimento à estratégia 7, meta 12, do Plano Nacional de Educação, deverão ter assegurados no mínimo 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. Considerando também a resolução 86/20-CEPE, que dispõe sobre a creditação das atividades curriculares de extensão nos currículos plenos de graduação da UFPR e a resolução 57/19-CEPE, que dispõe sobre as atividades de extensão na Universidade Federal do Paraná, a regulamentação interna referente ao assunto, é a seguinte:

Art. 1º Os projetos pedagógicos do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem a atividade de extensão como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino.

Art. 2º As atividades curriculares de extensão (ACEs), obrigatórias para a integralização dos currículos do curso de Engenharia Elétrica regidos pela resolução 86/20-CEPE, serão supervisionadas pela Comissão Orientadora de atividades de Extensão (COEx) observando-se o disposto nessa regulamentação.

§ 1º : A missão da COEx é coordenar as ACEs, tomando as ações necessárias para sua realização por todos os alunos.

§ 2º: A COEx será formada por três membros eleitos pelo Colegiado e escolhidos entre os seus membros docentes.

§ 3º : Os membros da COEx terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por decisão do Colegiado de Curso.

Art. 3º São previstas ACEs divididas nas seguintes modalidades:

ACE I - disciplina introdutória de fundamentação da Extensão;

ACE II - disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão;

ACE III - participação estudantil em programas ou projetos de extensão da UFPR;

ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam vinculados a programas ou projetos de extensão;

ACE V - participação estudantil em programas ou projetos de extensão em outras instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normalizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças.

Art. 4º A carga horária total em ACEs será validada por meio de disciplinas obrigatórias (ACEs I e II) e através de processo de convalidação de créditos por apresentação de documentação à COEx (ACEs III, IV e V).

Art. 5º Para a modalidade ACE I, tem-se a disciplina obrigatória Introdução à extensão em engenharia elétrica, de 30 horas.

Art. 6º Para a modalidade ACE II, têm-se 5 disciplinas obrigatórias de 60 horas cada, denominadas Projeto de extensão A, B, C, D e E, com a totalidade da carga horária destinada à participação em ações de extensão. O aluno deverá fazer parte de programa de extensão, projeto de extensão ou programas institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e atendam aos princípios extensionistas. Os programas e projetos deverão estar devidamente registrados no sistema de gestão acadêmica da UFPR.

§ 1º: As disciplinas ACE II podem ser cursadas a partir do 2º período, tendo como pré-requisito a disciplina obrigatória ACE I Introdução à extensão em engenharia elétrica.

§ 2º: O aluno poderá se matricular em mais de uma disciplina de ACE II em um mesmo semestre.

§ 3º: A COEx deverá atribuir para cada aluno um professor orientador que irá acompanhá-lo em todas as disciplinas de ACE II.

§ 4º: A nota atribuída nas ACE II terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota será composta pela avaliação do coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas, e os restantes 50% pela avaliação do professor orientador da ACE II.

§ 5º: As condições para aprovação em cada disciplina são: frequência de 100%, ou seja, comprovação de 60 horas de atividades de extensão no período, e nota mínima de 50. Não caberá Exame Final para estas disciplinas.

§ 6º: A carga horária a ser validada será comprovada por certificado de participação de atividade de extensão emitido pelo sistema de gestão acadêmica da universidade. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 7º Para as modalidades ACE III e IV, poderão ser validadas horas relativas à participação estudantil em ações de extensão registradas no sistema de gestão acadêmica da UFPR. O aluno deverá fazer parte de programa ou projeto de extensão vinculado à UFPR ou programas institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e atendam aos princípios extensionistas. A carga horária a ser validada será a registrada no certificado de participação de atividade de extensão emitido pelo sistema de gestão acadêmica. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 8º Para a modalidade ACE V, poderão ser validadas horas relativas à participação estudantil em ações vinculadas a programa ou projeto de extensão de outras instituições de Ensino Superior. A carga horária a ser validada será a registrada no certificado de participação de atividade de extensão emitido pelas instituições vinculantes dos referidos programas ou projetos de extensão.

Art. 9º As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas.

Art. 10º Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1ª instância pela COEx e, em caso de recurso, pelo colegiado do curso de Engenharia Elétrica.